



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

fl. 16

Câmara Municipal de Castelo - ES

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 02/2023

A Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº118, Centro, Castelo-ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação, fará realizar, baseada no Processo de cotação de preços de mercado realizada entre os dias 13 e 23 de outubro de 2023, licitação na modalidade do PREGÃO, do tipo menor preço, regida pela Lei 10.520, de 17-07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a aquisição do objeto descrito na Cláusula I do presente, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para Fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo oficial, no uso do cumprimento das finalidades do poder legislativo do município de Castelo – ES, conforme discriminado no **ANEXO III e Termo de Referência ANEXO I**.

2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
33903000000	Material de Consumo	0000007	001001.0103100732.253

Do orçamento da Câmara Municipal de Castelo para o exercício de 2023.

2.2 - LOCAL, HORÁRIO E CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Na sala do setor de licitações, situada no edifício-sede da Câmara Municipal, na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, das 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis ou pelo telefone (28) 3542 – 6005 ou e-mail licitacoes@cmccastelo.es.gov.br

3 – ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - O recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”, dar-se-á no endereço acima, até as **13:30 horas** do dia **14/12/2023**, iniciando-se a abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” às **14:00 horas**, na sala de reunião desta Câmara.

3.2 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste edital, sua proposta e documentação, em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

ABERTURA: 14/12/2023 ÀS: 14:00 HORAS

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

ENVELOPE N° 02 “HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

ABERTURA: 14/12/2023 ÀS: 14:30 HORAS

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

3.3 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro será aceito pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO II**), respondendo o mesmo pela representada.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

fl.47
Assinatura

Câmara Municipal de Castelo - ES

4.1.1 Toda documentação necessária à habilitação deverá estar vigente na data de abertura da sessão pública de disputa, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Castelo - ES, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

Nota 1: Caso alguma empresa apresente a documentação referente ao item 4 em cópia simples, deverá apresentar os originais na sessão de disputa.

Nota 2: Caso quaisquer das documentações ora exigidas já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.

Nota 3: Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

4.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 3.1 até as 13:30 horas.

4.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (**ANEXO II**) COM FIRMA RECONHECIDA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL que o autorize a participar especificamente deste Pregão, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARTICULAR com poderes para representar a outorgante em licitações COM FIRMA RECONHECIDA ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2.3 – Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.2.3.1 – A apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no ato do Credenciamento desobriga a apresentação no envelope nº 2 – Habilidade.

4.2.3.2 – Em caso de apresentação de certidão emitida pela JUCEES ou outra Junta Comercial para utilização no item 4.2.3, as certidões deverão estar atualizadas antes da data estipulada para a sessão do pregão.

4.2.4 – Para efeito de atendimento ao subitem 4.2.3 COMPREENDE –SE COMO:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.4.1 – A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concorrente ao objeto contido no **ANEXO I**.

4.2.4.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 os licitantes deverão comprovar, no credenciamento, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. A comprovação deverá ser efetuada através de Declaração datada e assinada pelo contador, devidamente registrado no órgão competente (CRC), de que a empresa está devidamente cadastrada como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte ou Certidão emitida pela



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

fl.48
Câmara Municipal de Castelo - ES

Junta Comercial. A declaração do contador ou a Certidão da Junta Comercial deverão estar com data do exercício financeiro em curso.

4.2.5 - Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte descrito no item 4.2.4.2 e a declaração de que trata o item 5.1 em um terceiro envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de Castelo – Pregão Presencial nº 02/23 Envelope CRÉDENCIAIMENTO".

4.2.6 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

5 – ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – **Às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2023** será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de Reunião, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**).

5.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

5.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 5.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.1.3 – Caso o licitante não se faça presente, a entrega da declaração de que trata o item 5.1 se dará nos termos do item 4.2.5.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

6.3 – Não será admitida a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições dos art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Não poderão participar da presente licitação as empresas de quaisquer Servidores Públicos Municipais ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.5 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam situadas a mais de 05(cinco) km de distância do prédio sede da Câmara Municipal de Castelo, conforme **ANEXO I**.

7 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

7.1 – A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **com a devida comprovação**, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006:

7.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

*Câmara Municipal de Castelo - ES
fl. 49
ES*

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e missão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/06, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.3 – Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á de seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando essa convocada para apresentar nova proposta, será aguardado o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 45 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes deverão entregar no tempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, conforme disposto no item 3.2 deste Edital, ou dos 03 (três) envelopes citados no item 4.2.5.

8.2 – **O Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as informações /documentos exigidos no item **9.1** deste Edital, e o **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item **10.1** deste Edital.

8.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por publicação Oficial (OBS: O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos durante a licitação).

9 – ENVELOPE N° 01: PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta de preços, conforme ANEXO III, deverá ser entregue digitada, impressa em uma via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo Nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, datada, com nome legível e assinatura de seu representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo, contendo as seguintes informações:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **ANEXO III**;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

fl.50
(Signature)

Câmara Municipal de Castelo - ES

- b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;
- c) Quantidade, **Preço Unitário por item e Total ofertado**, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, combustível, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os produtos adquiridos.
- 9.2 – Os Preços Unitários por item e Total deverão ser apresentados em algarismo indo arábico.
- 9.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Castelo.
- 9.4 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.
- 9.5 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.
- 9.6 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no **ANEXO III**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 9.7 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.**

10 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO.

10.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**, com os documentos abaixo enumerados:

- 10.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.1.2. Certidão negativa de débitos perante a seguridade social - INSS - devidamente atualizada.
- 10.1.3. Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.1.4. Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 10.1.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa.
- 10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.
- 10.1.8. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- 10.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não constar prazo de validade, a expedição deverá ser de no máximo (90) noventa dias da data de abertura dos envelopes.
- 10.1.10. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém-formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8.541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, o Balanço Patrimonial é dispensável nos termos da Lei 9.841/99 e Lei Complementar nº 123/06.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
Câmara Municipal de Castelo - ES
DD.51

- 10.1.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**).
- 10.1.12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação (**ANEXO VI**).
- 10.1.13. Alvará de Funcionamento da empresa participante da licitação;
- 10.1.14. Registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP);
- 10.1.15. Alvará de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

10.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos **sites** dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

11 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (**ANEXO IV**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (**ANEXO IV**) na forma estipulada pelo item 4.2.5.

11.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as, **POR ITEM**, e pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, incisos VIII, IX e X.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

11.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.5 – Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

11.9 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**

11.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

Câmara Municipal de Castelo
fl. 52
ES

11.11 – Após ordenação das ofertas será analisada a situação das microempresas e empresas de pequeno porte, onde será seguido os procedimentos estabelecidos no item 7.1.3.

11.12 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.13 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

11.15 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.16 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.17 – **Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.**

12 – RECURSOS

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

d) **Os recursos e contra razões deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Castelo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 8:00 às 17:00 horas nos dias úteis.**

13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

14 – PRAZOS E PAGAMENTO

14.1 – Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

14.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

de Castelo
1053
CMCS

- b) Requerimento solicitando o pagamento;
c) Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista).

15 – PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a aquisição, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CÂMARA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Administrativa, pelo acompanhamento do contrato e atesto das notas fiscais, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.

16.2 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.3 – A Câmara Municipal de Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.4 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.6 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Câmara Municipal de Castelo.

16.7 – Este Edital será regido pelas regras e princípios definidos, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

16.8 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

16.9 – O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.10 – Compete ao licitante fazer minucioso exame do Edital e seus anexos, de modo a poder impugnar os termos do edital, por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes. As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Castelo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 8:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

16.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- ANEXO V – Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
fl.54
Câmara Municipal de Castelo

- f) ANEXO VI – Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;
- g) ANEXO VII – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) ANEXO VIII – Valores limites para elaboração de proposta de preços;
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Castelo, ES, 29 de novembro de 2023.

Equipe de Apoio:

Cleuton Bello Gonçalves
Cleuton Bello Gonçalves
~~_____

_____~~

Jedson Silva Neves

Karolina D. Montanaro
Karolina Desteffani Montanaro

Ademar Rosa Junior
Pregoeiro da Câmara de Castelo
Ademar Rosa Junior



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

fl.55
[Handwritten signature]

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de combustível (gasolina comum), para uso do veículo da Câmara Municipal de Castelo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A câmara municipal de castelo possui um veículo para uso da presidência, dos vereadores e dos servidores para o desempenho de seus trabalhos legislativos municipais. De modo para atender a tais demandas, faz-se necessária a aquisição de combustível gasolina comum para abastecer o veículo. A aquisição de combustível gasolina comum é essencial para garantir a mobilidade eficaz dos vereadores, servidores e presidência da Câmara Municipal de Castelo, permitindo o cumprimento de suas responsabilidades legislativas, atendimento às demandas da comunidade e a eficiência nos deslocamentos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Quantitativo total e especificação:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
1	Litros	7.500	Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	R\$	R\$

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá sua vigência de doze meses da data de sua assinatura. Aditamentos, supressões e prorrogações: na forma da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e no interesse da Câmara Municipal de Castelo.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os “serviços” a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação.

5.2. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

5.4. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação no período em que estiver atendendo a Câmara Municipal.

5.5. O objeto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
fl-56
Câmara Municipal de Castelo

5.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, securitária, fundiária, previdenciária, criminal, civil ou comercial relativamente à execução do contrato e entrega do seu objeto, bem como eventuais danos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de sua execução.

5.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato.

5.8. Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto deste contrato sob pena de rescisão contratual e suspensão da participação da CONTRATADA em licitações futuras determinadas pela CONTRATANTE ou pelo Município de Castelo, sem prejuízo de outras cominações legais.

5.9. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência, no futuro contrato, bem como em seus anexos.

5.10. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados a CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização desta.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.3. A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

7. DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

7.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

7.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

7.2. A entrega do produto gasolina comum será fornecida na bomba do licitante vencedor a uma distância máxima de 05 km (cinco) da Sede da Câmara Municipal.

7.2.1 A limitação de distância permite otimizar as operações de abastecimento, garantindo que os deslocamentos para obtenção de combustível sejam convenientes e não demandem excesso de tempo e recursos.

7.2.2 Bem como a área geográfica estipulada facilita o controle e a fiscalização do uso do combustível, prevenindo possíveis desvios ou uso inadequado.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo o responsável pela empresa anexar à nota



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
fl.57
Câmara Municipal de Castelo

fiscal os documentos de regularidade fiscal exigidos na fase de habilitação e requerimento solicitando o pagamento.

7.4. Forma de pagamento: em valor proporcional, relativo ao quantitativo fornecido e utilizado do objeto.

7.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

7.6. O pagamento do objeto contratado será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/funcionário especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. O Fiscal do Contrato exercerá controle sobre as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
33903000000	Material de Consumo	0000007	001001.0103100732.253

10. DAS PENALIDADES

10.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a aquisição, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CÂMARA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
fl.58
Câmara Municipal de Castelo

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

11.1. A contratação, objeto deste termo de referência, ocorrerá por intermédio de Procedimento de Licitação na modalidade Pregão Presencial, adotando como critério de julgamento Menor Preço por Item. A presente licitação reger-se-á pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, Edital e Anexos deste procedimento licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O objeto fornecido, bem como sua forma de fornecimento, deverá estar rigorosamente dentro das determinações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará a recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

13.2. O contrato a ser firmado não gera vínculos de quaisquer espécies, inclusive trabalhistas, entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Castelo - ES, 06 de novembro de 2023	Castelo - ES, 06 de novembro de 2023
Elízia de Almeida Romanel Técnico em Serviços Gerenciais	José Marcos Zagotto
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SERVIÇOS GERAIS

CBG

KAGOMA



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
fl. 59
Câmara Municipal de Castelo

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Castelo, ES, de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Castelo

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 002/2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente, informar a V.Sa, que o(a) Sro.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) e CPF nº _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa com **FIRMA RECONHECIDA**

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 4.2.3).



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
fl. 60
Câmara Municipal de Castelo

ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**EMPRESA PROPONENTE**
LOCAL E DATA

REF. : PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	7.500	Litros	Combustível - Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	R\$	R\$

DEMAIS CONDIÇÕES:

- Validade da Proposta de 60(sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma.

Nome do Representante Legal da Empresa
CNPJ da Empresa



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
Câmara Municipal de Castelo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Castelo, ES, de 2023.

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Castelo

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº 002/2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
Câmara Municipal de Castelo
fl.62

ANEXO V

Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Castelo, ES, de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Castelo

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
flgcb
Câmara Municipal de Castelo

ANEXO VI

Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Castelo, ES, de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Castelo

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a habilitação e a contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
Câmara Municipal de Castelo

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO.
Pregão Presencial nº 02/2023

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
fl.G5
Câmara Municipal de Castelo

ANEXO VIII**VALORES LIMITES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	7.500	Litros	Combustível - Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	R\$ 6,2233	R\$ 46.674,98



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
Câmara Municipal de Castelo
fl. 56
ep

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

**CONTRATO Nº ____/2023, referente
ao Pregão Presencial Nº 002/2023.**

**Contrato de prestação de
serviços entre a Câmara
Municipal de Castelo e a
empresa**

A Câmara Municipal de Castelo, inscrita sob o CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu atual Presidente, o vereador **TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 108.278.797-33, residente e domiciliado na Rua Adalton Santos, nº 370, Bairro Niterói, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de ____/____/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, a prestação de serviços, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo oficial, no uso do cumprimento das finalidades do poder legislativo do município de Castelo, conforme Termo de Referência ANEXO I.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total das obrigações contratuais por ela propostas e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso

Do orçamento da Câmara Municipal de Castelo para o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (extenso) mensais, perfazendo um total de R\$ _____ (extenso).

3.2 - O pagamento referente à entrega do objeto contratado e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao vencido, devendo o responsável pela empresa anexar à Nota Fiscal os documentos de regularidade fiscal exigidos na fase de habilitação.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - A entrega do produto gasolina comum será fornecida na bomba do licitante vencedor a uma distância máxima de 05 km (cinco) da Sede da Câmara Municipal.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E PAGAMENTO

5.1 - O termo inicial desse contrato é a data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
Câmara Municipal de Castelo

5.2 – O serviço deverá ser prestado até __ de __ de __, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5.3 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Administrativa, pelo acompanhamento do contrato e ateste das notas fiscais, na forma prevista pela Lei 8.666/93, atendendo ainda, exigência do art. 67 da referida Lei, fica indicado como fiscal do Contrato o servidor _____.

5.4 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Nota Fiscal;

5.4.2. Requerimento solicitando o pagamento;

5.4.3. Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista);

5.4.4. Relatório do produto fornecido.

5.5 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

6.1.1 Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

6.1.3. Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.4. Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.5. Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço;

7.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Castelo;

7.1.5. Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

7.3.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

7.3.2. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.3. Desatender as determinações da fiscalização;

7.3.4. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

Castelo - ES
fl. 68
Câmara Municipal de Castelo

- 7.3.5. Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 7.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
- 7.4.1. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 7.4.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 7.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito durante a vigência do contrato, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 7.6.1. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 7.6.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**
- 8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- 8.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- 8.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- 8.1.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- 8.1.5. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- 8.1.6. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.1.8. O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 8.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 8.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1.1 a 8.1.10.
- 8.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Castelo - ES
Flávio
Câmara Municipal de Castelo

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.3. Ante a oscilação no valor dos combustíveis para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro:

9.1.3.1. Será exigido juntamente à proposta de preços, a apresentação das notas fiscais de compra dos produtos correspondentes à data da licitação.

9.1.3.2. Será aferido o percentual de margem entre o valor de compra do combustível e o valor de venda praticado em relação ao preço final da vencedora.

9.1.3.3. Este percentual constará em Ata e servirá de parâmetro para os eventuais pedidos de reequilíbrio.

9.2 - A Contratada ou a Contratante, para solicitação de reajuste ou reequilíbrio, deverá apresentar seu pedido, devidamente justificado e fundamentado, fornecendo, inclusive, matéria jornalística, comunicados da ANP ou das refinarias que corroboram o aumento ou decréscimo; notas fiscais de compra para aplicação do percentual de margem e planilha com demonstração dos cálculos.

9.3 - O realinhamento será julgado e decidido sendo, sua efetivação (alteração de preços) dada na data da confecção do Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas partes (Contratante e Contratada).

9.4 - Nenhuma alteração de preços será concedida de forma retroativa ao da decisão dada pela Câmara Municipal de Castelo

9.5 - A efetivação do reequilíbrio econômico e financeiro será efetivada na data da confecção e assinatura do respectivo termo, devendo ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo - ES
Câmara
Municipal de
Castelo

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Castelo - ES, _____ de _____ de 2023.

TIAGO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO
(CONTRATANTE)

Nome da Empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]